



Assim faz-se necessário a retificação das especificações dos itens de cadeira, posto que evados de nulidades por afrontar a legislação constitucional e infraconstitucional, direcionando o procedimento licitatório para a compra de um mobiliário certo e determinado, visto que apenas uma empresa tem condição de fornecê-lo.

Diante de todo o exposto, com base nos argumentos acima e de tudo o mais que consta na legislação aplicável, requer a empresa NELSON LUIZ DE ALMEIDA LEITE JUNIOR ME, que a presente impugnação seja recebida, processada e **JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO**, julgando favoravelmente para determinar a alteração dos descritivos técnicos dos itens de cadeiras.

Ainda, se se Vossa Senhoria entender pelo não esperado indeferimento do pedido supra, alternativamente, requeremos que a impugnação seja encaminhada

Sorocaba, 22 de dezembro de 2016.


NELSON LUIZ DE ALMEIDA LEITE JUNIOR

CPF: 072.006.938 – 63

RG: 12.661.255

05.609.429/0001-02

**NELSON L. DE ALMEIDA
LEITE JUNIOR - ME**

Rua dos Guapiarenses, 144
Pq. Golden Park Residence - CEP: 18071-036
SOROCABA - SP

Nelson Luiz de Almeida Leite Junior - ME
CNPJ: 05.609.429/0001-02 – Inscr. Est.; 669.613.559.112
R. dos Guapiarenses, 144 - Sorocaba - SP - CEP 18070-850
Fones (15) 3223-2716 – (15) 98112-7006